

# VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ (DIFICULDADE DE LEVANTAMENTO DE DADOS, PROJETOS DE LEI, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESCASO)<sup>1</sup>

Denise Antunes<sup>2</sup>

*“Quase sempre a sociedade reage à transgressão de gênero punindo a pessoa transgressora, tentando desencorajar seu comportamento ‘desviantes’. Pessoas transgêneros são muito mais sujeitas que a população em geral a cometerem suicídio, a serem assassinadas, despedidas de seus empregos, espancadas e feridas de muitas outras maneiras, algumas tão flagrantes como a exposição ao ridículo, algumas tão insidiosas como serem preteridas numa entrevista para emprego. (...)” - Nancy Nangeroni, citada por Leticia Lanz. (...)*

Leticia Lanz. *“O corpo da roupa: uma introdução aos estudos transgêneros”*<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Sigla LGBTQIA+ = lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuais. Colhido do Atlas da Violência de 2020, tem-se o seguinte: LGBTQI+ é a sigla para lésbicas, gays, bissexuais, *travestis*, *transexuais* ou *transgêneros*, *queer* e intersexuais.

Merecível de nota é o ensinamento da psicanalista Leticia Lanz em sua obra *“O Corpo da Roupa”* que, mais especificamente nas páginas 93/100, traz esclarecimento sobre a sigla LGBT e os complementos ‘TT’ de LGBTT ou LGBTTI feitos aqui no Brasil, com mais de um ‘T’, buscando especificar os transexuais e os travestis e o uso indevido de transgênero para todas as todas as situações, incluindo *crossdresser*. Na pág. 71 de seu livro, deixa claro que *“ao contrário de travesti, transexual, transformista, crossdresser, ou dragqueen, transgênero não é um substantivo, mas um adjetivo e, portanto, um termo que qualifica o substantivo. (...) Transgênero é uma circunstância sociopolítica de transgressão ou não conformidade com as normas de gênero (...) não há, portanto, uma identidade gênero-divergente, chamada transgênero. Escrever ‘travestis, transexuais e transgêneros’, é como escrever ‘batata, tomate e legumes’.* (...)”.

<sup>2</sup> Juíza de Direito aposentada - TJPR. Especialista em *“Direitos Humanos e Questão Social”*, pós-graduação na PUC-PR (EAD).

<sup>3</sup> LANZ, Leticia. *O corpo da roupa: uma introdução aos estudos transgêneros*. Curitiba: Movimento Transgente, 2.ed., 2017, págs. 114.



ano de 2020 já está marcado na história e na vida de muitas pessoas que perderam seus entes amados em face da covid-19. Marcado também por causa do obscurantismo, negacionismo, necropolítica e genocídio.

A violência, por sua vez, nunca foi tão proclamada aos quatro cantos do mundo, e no Brasil, a violência contra a mulher (violência doméstica), violência contra os negros e a comunidade LGBTQIA+, violência praticada pela polícia, violência sexual, violência urbana, e quais sejam os demais nomes dados à todos os tipos de violência, estiveram estampadas na vida de muitos, nos meios de comunicação e nas pesquisas pertinentes ao tema.

Segundo no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (14<sup>o</sup> 4), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no primeiro semestre de 2020, constatou-se que o número de mortes aumentou no Brasil, bem como os casos de violência contra a mulher (feminicídios). Consta também que o número de morte de policiais aumentou em de 19,6% nesse período. O número de mortes causadas por policiais transparece também maior, sendo que de acordo com o Anuário, 3.181 pessoas perderam a vida diante da ação da polícia, dando conta de aumento de 6%. Outra constatação, indica o que já se sabe, os negros são os que mais morrem por causa da polícia.

O Atlas da Violência de 2019 realizado pelo IPEA (*Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*)<sup>5</sup> abriu uma seção inédita acerca da violência contra a população LGBTQIA+, e constatou naquela época, que houve forte crescimento nos seis anos anteriores nas denúncias de *homicídios contra a população LGBTQIA+, que subiram de 05 casos em 2011 para 193 em 2017*, ano em que o crescimento foi de 127%. Referida pesquisa

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784&Itemid=432](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432) . Acesso em: abr 2020.

traz números chocantes com 193 homicídios, 423 denúncias de lesão corporal, e 1720 denúncias em 2017 contra pessoas da comunidade LGBTQIA+

Por sua vez, no *Atlas da Violência 2020*, produzido pelo IPEA e pelo Fórum *Brasileiro* de Segurança Pública (FBSP), houve avanço da edição anterior, e percebeu-se que o estudo teve maior amplitude das questões levantadas, contudo, constatou-se deficiência de dados para análise, mormente porque consta que somente onze estados da federação encaminharam dados para o levantamento do último anuário (14°).

Em primeiro plano, a dificuldade lá relatada é acerca à escassez de indicadores de violência contra LGBTQI+20, porque comenta-se ser *“essencial que as variáveis (tidas como as questões relativas a identidade de gênero e orientação sexual sejam incluídas no recenseamento) se façam presentes nos registros de boletins de ocorrência, para que pessoas LGBTQI+ estejam contempladas também pelas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública”*.

E é esclarecido que:

Sem esses avanços, é difícil mensurar, de forma confiável, a prevalência da violência contra esse segmento da população, o que também dificulta a intervenção do Estado por meio de políticas públicas. (...) o Grupo Gay da Bahia quanto a Associação Nacional de Travestis e Transexuais realizam, através de buscas ativas junto a suas redes, contagens de pessoas LGBTQI+ vítimas de violência, que resultam em relatórios anuais disponibilizados, ressaltando a despreocupação do Estado brasileiro no que tange à mensuração e incidência sobre o fenômeno da violência LGBTQI+.

Fora os dados recolhidos pela sociedade civil, dispomos daqueles relativos a denúncias registradas pelo Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e dos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde.<sup>6</sup>

Ocorre então de estar presente a preocupação em mapear,

---

<sup>6</sup> Vide: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>.

de forma mais adequada, os dados da violência contra a comunidade em apreço, pois o Atlas 2020 ratifica que *“a escassez de dados e indicadores permanece desafio central ao avanço da agenda LGBTQI+. A Criminalização da LGBTfobia, que foi anexada aos casos passíveis de punição pela Lei de Racismo, poderia, com a devida coordenação, ampliar os registros de violência contra essa população”*.

Mesmo assim, passa-se dos 193 casos de assassinato em 2017, para *129 mulheres trans e travestis assassinadas no país*, somente nos primeiros oito meses de 2020.

Nefasta então é a constatação de que se coordenado os dados acerca dos crimes cometidos contra os LGBTQIA+, a ampliação dos registros de violência poderia aumentar. E urge que tais dados retratem a realidade brasileira, por causa das políticas públicas exigirem dados corretos para surtirem efeitos.

Ao arremate, lembra-se que o Atlas de 2020, em consonância com os resultados do Atlas da Violência 2019, mencionam que as vítimas em casos tais, são majoritariamente negras, habitantes de zonas urbanas e solteiras. Mulheres permanecem significativamente mais vitimadas que homens. Convergem com os dados do ano anterior também os relativos ao sexo do autor, indicando que as agressões foram realizadas majoritariamente por homens.

Não se olvide ainda que o Brasil conta com o Disque 100, canal que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionados a vários grupos (crianças, LGBTQI+, idosos, entre outros) e temas (trabalho escravo, tráfico de pessoas, entre outros). Quando há uma denúncia de violação ainda em andamento, o Disque 100 aciona os órgãos competentes.

Vivemos sabendo de casos de violência contra os LGBTQIA+, e diante da invisibilidade proposital dessa classe perante a sociedade, o tema não se mostra periclitante perante o Poder Público. Constantemente toma-se conhecimento da morte de

travestis (mais comum) e agressões de todas as espécies contra a comunidade LGBTQIA+.

Um infeliz marco no histórico da violência LGBTQIA+, foi quando ocorreu a morte da travesti Dandara. Dandara foi morta em Fortaleza, no dia 15 de fevereiro de 2017, cujo massacre veio à tona nas redes sociais. Sendo veiculado vídeo que mostra a travesti sendo agredida por um grupo no meio da rua com chutes, chineladas, pedaços de madeira, e depois, a colocam num carrinho de mão e descem a rua. Ela foi morta diante do brutal espancamento, por ser travesti.<sup>7</sup>

Noticiada a barbárie do espancamento de Dandara, torturada e morta, tomou forma no Congresso Nacional o projeto de lei PL 7702/2017, do deputado Weverton Rocha (PDT-MA), conhecido como *Lei Dandara*, justamente em homenagem à travesti, o qual inclui também o crime de racismo, contudo, visa mais os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Em abril de 2019, o projeto foi apensado ao PL 2057/19 (visava alterar a Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero ou orientação sexual). Em junho, O Deputado Eli Borges (SOLIDARI-TO), requereu a reunião de todos os projetos que tratam sobre o assunto de homofobia. A condução dos trabalhos, quando se refere ao tema em apreço, apresenta-se sempre lenta e protelatória.

Em junho de 2019, felizmente, a Corte Suprema reconheceu a demora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+, e os ministros votaram pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.

---

<sup>7</sup> Vide: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html>.

Nessa mesma ordem da busca em tipificar as condutas criminosas com mais rigor, amparado na Comissão de Direitos Humanos, há o PL 7292/2017, da deputada Luizianne Lins (PT-CE), o qual acrescenta o *LGBTcídio* como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o *LGBTcídio* no rol dos crimes hediondos. Mas ainda só um projeto, e aguarda parecer do Relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

*O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, e a violência (física, moral e social) é uma constante contra a comunidade LGBTQIA+. Está entre as quatro nações que mais matam ativistas envolvidos na causa LGBTQIA+.*

Segundo matéria especial apresentada no Correio Brasiliense e intitulada *Transexuais no Brasil: uma luta por identidade (os desafios que travestis e transsexuais enfrentam por viverem no Brasil, um dos países mais intransigentes)*<sup>8</sup>, dados da União Nacional LGBT apontam que *o tempo médio de vida de uma pessoa trans no Brasil é de apenas 35 anos, enquanto a expectativa de vida da população em geral é de 75,5 anos* (informações divulgadas em dezembro de 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Longe se está de apontar os motivos de tanto ódio; especulações sobre a intolerância e discriminação são de todas as ordens.

Judith BUTLER, contudo, em entrevista concedida à CARTA CAPITAL<sup>9</sup>, nos indica que nessa seara estamos lidando com *elementos desafiadores* e o ‘medo’ em face de parcela da sociedade que acredita somente no gênero binário, o que pode sugerir a tendência a agredir e matar aquele que integra a população LGBTQIA+ e até mesmo aqueles envolvidos na causa:

“Talvez ‘gênero’ seja uma palavra que nomeia a circunstância de mudança nas normas sociais. *O ataque ao ‘gênero’*”

<sup>8</sup> Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta-por-identidade>

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/judith-butler-o-ataque-ao-genero-emerge-do-medo-das-mudancas/>.

*provavelmente emerge do medo a respeito de mudanças na família, no papel da mulher, na questão do aborto e das tecnologias para reprodução, direitos LGBTs e casamento homoafetivo. Para aqueles que acreditam que ‘homens’ e ‘mulheres’ são naturalmente dotados de traços que os levam necessariamente a participar de um casamento heterossexual e da formação de uma família, é desconcertante e, talvez, assustador perceber que algumas designadas ao nascer para as categorias ‘masculina’ e ‘feminina’ não desejem permanecer naquela categoria, ou que algumas mulheres não queiram ter filhos ou que algumas famílias sejam formadas por gays. Todos esses elementos são desafiadores”.*

BUTLER traz a noção de que gênero nunca foi um conceito estático e estável, pois a construção de gênero não seria um fator identitário, mas muito mais um *ato performativo*<sup>10</sup>, logo se pode performar diferentes gêneros em situações distintas. Transborda um dos motivos da violência daqueles que vivem somente sob a égide de uma heterossexualidade idealizada e compulsória e não conhecedores da amplitude da sexualidade, pois sempre submetidos aos comandos do patriarcado, do machismo impregnado, influências do autoritarismo, e por certo, da psique humana de cada um que vem à tona diante de emoções e desejos que são constantemente reprimidos e censurados.

Letícia LANZ, na mesma esteira, afirma: “*nas curvas do desejo heteronormatizado, o corpo abjeto da pessoa transgênera sempre será objeto de atração, estranhamento e violência*”<sup>11</sup>. Afinal, o problema está com quem?

Condutas de exclusão social são corriqueiras, e os efeitos são voltados ao retrocesso da sociedade, e afronta à democracia diante dos direitos que são negados aos LGBTQI+. Há também a exclusão do mercado de trabalho, em face do preconceito, o que leva muitos travestis e trans à prostituição.

---

<sup>10</sup> Vide o capítulo referente aos *Atos Corporais Subversivos* na obra de Butler: *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

<sup>11</sup> LANZ, Letícia. *O corpo da roupa: uma introdução aos estudos transgêneros*. Curitiba: Movimento Transgente, 2.ed., 2017, pág. 383.

A saúde não chega atender as questões próprias da comunidade, pois há em torno de “752 mil transexuais no Brasil, contudo, existem ambulatorios especializados em apenas onze cidades. Já as instituições habilitadas pelo Ministério da Saúde para realizar a cirurgia de adequação sexual são quatro, localizadas em Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo” (dados de 2016). E, quanto a eles, tem-se que a oferta do *processo transexualizador* — que inclui atendimento psicológico, hormonioterapia e cirurgias — pelo SUS só começou em 2008.<sup>12</sup>

Em cada área é percebida a exclusão dos LGBTQIA+, movimentada pelo ódio, preconceito, e perversão humanas. Nesse passo, a casa legislativa fecha os olhos à comunidade LGBTQIA+, pois vários projetos de lei acabam sendo suspensos e, após longo período, acabam arquivados em face da finalização do mandato daquele senador ou deputado que apresentou o projeto.

O Supremo Tribunal de Justiça do nosso país, vem socorrendo os direitos dos cidadãos LGBTQIA+, diante da inércia proposital da casa legislativa por causa do conservadorismo, bancada evangélica, e do fundamentalismo religioso. Hipocrisia e descaso do Congresso Nacional. A atuação do STF, ao criminalizar a homofobia e transfobia (preconceito contra os transexuais) em 2019, trouxe um grande marco de evolução. Lembra-se também que antes outros direitos da comunidade LGBTQIA+ já foram cancelados pelo judiciário mais antigamente, como, por ex., foi o caso do reconhecimento de direitos previdenciários, reconhecimento ao casamento civil - ADPF 132 e ADI 4.277<sup>13</sup> -, e também reconhecimento do direito de adoção por

---

<sup>12</sup> Dados colhidos: *Transexuais no Brasil: uma luta por identidade (os desafios que travestis e transsexuais enfrentam por viverem no Brasil, um dos países mais intransigentes)*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta-por-identidade>.

<sup>13</sup> Sobre o assunto, vide RIOS, Roger Raupp, GOLIN, Célio, e LEIVAS, Paulo G. C., na obra “Homossexualidade e Direitos Sexuais. Reflexões a partir da decisão do



casais de mesmo sexo.

Quanto aos projetos de lei <sup>14</sup> nunca finalizados, depara-se com uma série de propostas legislativas que, cujas finalidades acabaram por ser suprida pela atividade judiciária. São projetos que definem crimes de ódio e intolerância; visam garantir direitos dos LGBTQIA+ na velhice; combater a exploração sexual; mudança de nome e gênero sem que seja necessário recorrer à Justiça e prevê que tratamentos a pessoas trans deverão ser oferecidos pelo SUS (aqui o STF já acabou com a necessidade de autorização para cirurgia de mudança de sexo e de autorização judicial para a retificação do registro civil). Vários projetos arquivados sem a devida análise<sup>15</sup>.

Outros em trâmite. Lembra-se que e o PL 5255/2016, da deputada Laura Carneiro (MDB-RJ) visa disciplinar *o registro civil do recém-nascido sob o estado de intersexo* – ainda em

---

STF”. Porto Alegre: Sulina, 2011.

<sup>14</sup> Inclusive, as Informações sobre os projetos de lei foram consultadas na matéria vista na Revista HuffpostBrasil, datada em 07/6/2018. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/06/os-13-projetos-de-lei-prioritarios-sobre-direitos-LGBTQIA+-que-estao-parados-no-congresso\\_a\\_23450721/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/06/os-13-projetos-de-lei-prioritarios-sobre-direitos-LGBTQIA+-que-estao-parados-no-congresso_a_23450721/)

<sup>15</sup> Projetos de lei: há os mais antigos, Através do PL 7524/2014, do então deputado Jean Wyllys, pretendeu-se assegurar *direitos para pessoas LGBTQIA+ também na velhice*, pois buscava a alteração no Estatuto do Idoso. Esse projeto restou arquivado em 31/01/2019, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara (o qual estipula quem finda a legislatura do político que apresentou o projeto, devem ser arquivadas as propostas que se encontravam em tramitação). Conhecida como *Lei Gabriela Leite*, em homenagem a uma profissional do sexo militante de direitos humanos, tem foi proposto o PL 4211/2012, de Jean Wyllys, cuja proposta previa dispositivos para *combater a exploração sexual* e estabelecia que *profissionais do sexo terão direitos trabalhistas assegurados*, como aposentadoria após 25 anos de trabalho, e tal assunto atinge a classe LGBTQIA+, em face do número de travestis que recorrem à ocupação. Projeto também arquivado na forma do art. 105 do Regimento Interno da Câmara. Mais um projeto, o PLS 658/2011, da senadora Marta Suplicy (MDB-SP) também reconhecia os *direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais* (já admitidos na esfera judicial, e projeto arquivado). Outros projetos como PL 5002/2013, dos deputados Jean Wyllys (PSol-RJ) e Erika Kokay (PT-DF), que pretendia facilitar a *mudança de nome e gênero sem que seja necessário recorrer à Justiça e prevê que tratamentos a pessoas trans deverão ser oferecidos pelo SUS*. Mais um projeto arquivado sem chegar para análise do Congresso Nacional.

trâmite – e também visa que o sexo do recém-nascido seja registrado como indefinido ou intersexo quando for atestado que as características físicas, hormonais e genéticas não permitem, até o momento do registro, a definição do sexo do registrando como masculino ou feminino. Da mesma deputada há o projeto 422/2016, que visa *eliminar limitações à doação de sangue por pessoas LGBTQIA+*, porque atualmente os doadores homens que tenham mantido relações sexuais com outros homens e/ou parceiras sexuais destes em 12 meses não podem doar. Esse projeto está aguardando designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), desde 31/01/2019.

No que tange ao tema violência, cita-se também um dos projetos que trata sobre agressões sofridas pelos LGBTQIA+, qual seja, o PL 7582/2014, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS) define os *crimes de ódio e intolerância* e estabelece formas para preveni-los, e indica aos Municípios, Estados e União sobre a importância da criação de uma cultura de valorização e respeito da diversidade de classe e origem social em geral. Ainda, expressa que a prática de crime de ódio é agravante para o crime principal e pode aumentar a pena de 1/3 até a metade. Define no rol de crimes de intolerância ações como *violência psicológica*, recusa o impedimento de acesso a qualquer meio de transporte público. O texto teve o parecer do relator aprovado (como algumas insurgências) e aguarda na Comissão de Segurança Pública e combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Diante do quadro de estagnação total desses projetos na casa legislativa, a atribuição maior a esse fator se direciona à resistência conservadora, fundamentalismo, razões cultural e religiosa, e tal quadro preconceituoso gera o não andamento de projetos de imperiosa importância na defesa dos direitos humanos dos LGBTQIA+, tanto que o antigo e conhecido projeto da senadora Marta Suplicy (MDB-SP) - o qual reconhece como entidade familiar a união estável entre duas pessoas e prevê que essa união possa ser convertida em casamento *nunca chegou a*

ser votado, e após 07 anos, em dezembro de 2018, restou arquivado por causa do final da legislatura.

Temas de ímpar importância à população LGBTQIA+, e que acabaram daí a ser admitidas pelo STF. Não obstante, o *Estatuto das Famílias*, ou PLS 470/2013, da senadora Lídice da Mata (PSB-BA) também prevê a união homoafetiva e está em discussão na CHD do Senado, contudo, o relatório do senador João Capiberibe (PSB-AP) está pronto para ser votado desde 2014. Mais um viva para atuação de nossa Corte Suprema, e concorda-se com aqueles que asseveram que há um grande avanço por causa da Justiça, mas a alteração da lei ainda deve defendida para ampliar e ratificar esses direitos perante o Congresso Nacional, mormente porque tal conduta sugere mudança cultural em prol da comunidade LGBTQIA+.

Enfim, o *Estatuto da Diversidade Sexual e Gênero merece destaque*, PLS 134/2018, porque surgiu através de proposta de *iniciativa popular*. Possui 125 artigos, com uma gama de direitos à comunidade LGBTQIA+, como casamento, adoção e uso das técnicas de reprodução assistida para famílias homoafetivas e proteção contra a violência doméstica ou familiar, independente da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima. Busca a integração de pessoas trans prevendo cotas na administração pública, uso de banheiro de acordo com a identidade de gênero e obrigatoriedade de instituições de ensino abordarem questões de gênero a fim de minar o preconceito. Também está assegurada na proposta o fim de tratamentos de reversão, chamados de "cura gay". Desde março de 2019 se encontra para relatório na CTFC - *Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor*.

Repita-se sempre: projetos de lei estagnados em nome do conservadorismo, fundamentalismo religioso, e hipocrisia de políticos. Dita inércia exclui a comunidade LGBTQIA+ de seus direitos garantidos constitucionalmente, em afronta à dignidade humana.

A *educação* está como uma das principais metas para redução e combate à violência e exclusão da comunidade LGBTQIA+, mormente quando ela (conhecimento, informação etc.) é tida como emancipadora. Levar ao conhecimento dos jovens assuntos vinculados ao gênero e sexualidade é por demais importante para evitar o preconceito e o estigma que persiste na comunidade em apreço. A educação e informação sempre voltadas à comunidade como um todo, a fim de dar esclarecimentos, evitando que a ignorância sobre o assunto gere preconceito, sofrimento, e condutas inadequadas ou sem humanidade. E quanto mais cedo possa ser repassado o conhecimento, mais adequado e profícuo será o domínio da consciência do tema e suas particularidades e que todo cidadão deve saber sobre sexualidade. Aliás, sobre educação sexual nas escolas, pesquisas apontam que a maioria dos pais aceitam tais ensinamentos nas escolas. A ONU é favorável a implementação de um currículo para educação sexual nas escolas<sup>16</sup>.

E mais: sem a devida intervenção da educação, muito fácil que a criança seja submetida a conceitos e valorações distorcidos, fora da realidade e inadequadas para cada fase de desenvolvimento dela. Por certo, a educação sexual também é responsável em alertar a criança sobre situações que caracterizem casos de abuso ou violência sexual, ajudando sobremaneira na prevenção. Portanto, o adequado é que as conversas educativas sobre sexualidade comecem mesmo antes dos dez anos (essa idade também é ratificada pelo médico Jairo BOUER<sup>17</sup>), no lar em que se vive e na escola, sendo que essa naturalidade será levada em consideração e na adolescência, outras questões como sexo seguro, virgindade, gravidez, homoafetividade etc., serão levadas e equacionadas com maior leveza e sem preconceitos pelo

---

<sup>16</sup> A Organização das Nações Unidas (ONU) considera que a educação sexual está relacionada à promoção de direitos humanos – direitos das crianças e jovens e o direito que toda pessoa tem à saúde, educação, informação e não discriminação.

<sup>17</sup> Sobre Jairo Bouer, educador e pesquisador sobre educação sexual, veja entrevista lida no site <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43052366>.

adolescente.

Não se olvide o quanto sofre também a população de jovens LGBTQIA+ quando se percebe pertencente ao grupo. Os estudantes da comunidade LGBT são constantemente agredidos fisicamente, e ouvem comentários ofensivos a todo momento, sentem-se totalmente inseguros e, acabam não mais frequentando a escola, sendo constantes os suicídios. A ONU já aponta a homofobia nas escolas, como sendo um problema mundial, pois os estudiosos apontam que muitas escolas deixam de matricular os alunos LGBT ou, então, os expulsa. O *bullying* na escola acontece dentro e fora da sala de aula, e por isso, necessária é a integração de princípios de não discriminação e diversidade nos currículos escolares, conforme comenta a professora Patrícia GORISCH<sup>18</sup>.

Quão importante é a educação e informações sobre o tema LGBTQIA+ para afastar a discriminação direta, sem se olvidar da discriminação *indireta*, porque essa ainda que aparentemente neutra e não intencional, produz danos a indivíduos e grupos, por ignorarem características fundamentais de suas identidades, como, por ex., sexo e sexualidade, reproduzindo uma mensagem social e diminuindo as possibilidades de participação<sup>19</sup>.

Também, além da educação (e através dessa) viabilizar a inserção dos LGBTQIA+ no mercado de trabalho para que possam ser respeitados na sociedade, e com a normalidade do quadro, afastar o preconceito e estigma. As políticas públicas devem propiciar, da mesma forma, a segurança especializada.

Aliás, quanto às políticas públicas, essas devem ser voltadas ao combate à homofobia e viabilizar a promoção da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTQIA+. Por

---

<sup>18</sup> GORISCH, Patrícia. *O reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT: de Stonewall à ONU*. Curitiba: Appris, 2014. pp. 57/59.

<sup>19</sup> Nesse sentido: RIOS, Roger Raupp. *Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 150.

curial, a responsabilidade pela implementação compete aos três níveis de governo, cujas intenções são retratadas em programas e ações em prol da comunidade, evitando que o conservadorismo e fundamentalismo religioso, mais uma vez, sejam barreiras evitadas de ignorância e preconceito, a inibir a implementação dessas políticas públicas. Na doutrina sobre a matéria se tem que: *“os principais obstáculos para a efetividade desses programas se referem ao preconceito e ao despreparo de profissionais para lidar com as especificidades das demandas do referido público”*<sup>20</sup>.

Segundo os estudiosos na seara das políticas públicas voltadas à comunidade LGBTQIA+, *“o grande desafio é transformar as incipientes políticas públicas, gestadas ao longo dos últimos anos, especialmente a partir de 2004, em efetivas políticas de Estado, que não estejam à mercê da boa vontade de governantes e das incertezas decorrentes da inexistência de marco legal de combate à homofobia e de promoção da cidadania LGBT”*<sup>21</sup>.

No que tange às ‘dificuldades e desafios das políticas públicas nesse campo’, há de se reconhecer que tal estudo ensejaria matéria própria para tratar do assunto, mormente diante das múltiplas formas de empecilhos que vão desde o preconceito e LGTBfobia institucional até a precariedade de recursos<sup>22</sup>.

Políticas públicas na esfera estadual, por vezes são constatadas e, mesmo sendo poucas, geram efeitos positivos. Como

---

<sup>20</sup> CECHIN Filipiack, I., & BONAMIGO Gaspodini, I. *Políticas Públicas para a população LGBT no Brasil. Revista Perspectivas em Psicologia*. Uberlândia, vol. 23 (n. 2), pp. 40 - 56. Jul Dez 2019.

<sup>21</sup> MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; e MAROJA, Daniela. *Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil*. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a05v27n2> . Acesso em nov 2020.

<sup>22</sup> Vide obra: *Políticas públicas LGBT e construção democrática no Brasil*. Sobre os “Avanços e desafios das políticas públicas LGBT no enfrentamento à violência”, tem-se o tema explorado no quarto capítulo do livro de Cleyton FEITOSA, cuja obra *“indica o alto grau de precariedade das políticas públicas LGBT, que funcionam com muitas limitações em termos de estrutura física, material de trabalho e de vínculos empregatícios fragilizados”*.

exemplo, a notícia de maio de 2017<sup>23</sup>, dá conta da variedade de ações voltada à comunidade LGBTQIA+, no estado do Pará (referência em política pública nessa área). Consta que naquele ano foi lançada a campanha “*Diversidade. Eu respeito. E você?*”, que integrou diversos órgãos para promover a inclusão social e o combate ao preconceito. Consta que em 2016, 60 famílias LGBTQIA+ foram atendidas pelo *Cheque Moradia*, numa parceria entre a *Companhia de Habitação do Pará*. Também foi criado em 2015, *Ambulatório de Saúde para Travestis e Transexuais*.

Sobre as políticas públicas para a população LGBTQIA+ na esfera federal, deve-se reconhecer que foi a partir do ano 2000 que surgiram programas mais atentos à população LGBTQIA+. E aqui já se cita o programa “*Brasil Sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual*”.

O Programa Brasil sem Homofobia (2004), marco contra a violência e discriminação, tem sua importância reconhecida ao lado de outros três programas que surgiram na primeira década do ano 2000: “I Conferência Nacional LGBT” (2008, convocada pelo Presidente Lula em 2007), o “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT” (2009) e o “Programa Nacional de Direitos Humanos 3” (lançado em 21 de dezembro de 2009)<sup>24</sup>.

Ao mencionar esses quatro programas, não se ofusca a segunda versão do *Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH 2)*, divulgado em 2002 no governo de Fernando Henrique Cardoso, porque lá houve o primeiro movimento antes do

---

<sup>23</sup> Disponível em: <http://www.seplan.pa.gov.br/pará-é-referência-nacional-em-políticas-LGBTQIA+>

<sup>24</sup> No texto jurídico *Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil* (2012) há uma parte referente à ‘*História do presente*’, a qual traz de forma detalhada todas as políticas públicas afetas à população LGBT de 2000 a 2010. Vide: MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; e MAROJA, Daniela. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a05v27n2> . Acesso em nov 2020.

Brasil sem Homofobia, pois em dito programa constou algumas “*garantias do direito à igualdade*” de “*Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais*”<sup>25</sup>.

A importância do *Programa Brasil sem Homofobia* está no fato de que ali se buscou valorizar os princípios do combate à violência e a discriminação, e também, porque envolveu vários setores públicos.

Segundo consta, o referido programa “*prevê 60 ações, distribuídas em onze áreas, envolvendo oito secretarias e ministérios, voltadas para fortalecimento de instituições públicas e não governamentais de ‘promoção da cidadania homossexual’ e combate à homofobia; capacitação de profissionais e representantes do movimento LGBT; divulgação de informações sobre direitos e promoção da autoestima; e incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBT*”. E mais:

“os três princípios fundamentais que estruturam o BSH são: a) *inclusão da perspectiva da não discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de LGBT, nas políticas públicas e estratégicas do Governo Federal; b) produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas destinadas ao combate à violência e à discriminação por orientação sexual; e c) entendimento de que o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira*”<sup>26</sup>

Já em maio de 2009, foi lançado o “*Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*” (PNPCDH-LGBT), o qual

<sup>25</sup> Segundo Camila SOUZA, na primeira versão do Plano Nacional dos Direitos Humanos, aprovada em 1996, já pretendia atribuir aos direitos humanos o estatuto de política pública, seguindo recomendação aprovada na *Conferência Mundial sobre Direitos Humanos*, realizada em Viena, em 1993, mas não fazia nenhuma alusão à população LGBTQIA+. Anote-se que a Conferência de Viena ocorreu no ano de 1993, e o Programa Nacional de DDHH (2) que adentrou no assunto é datado de 2002.

<sup>26</sup> Nesse sentido, vide: MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; e MAROJA, Daniela. *Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil*. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a05v27n2>. Acesso em nov 2020.



preconizava a igualdade e respeito à diversidade, equidade, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos. Não tratava apenas da AIDS ou temas afetos à saúde. Contudo, e segundo a jurista Camila Cristina de Castro SOUZA<sup>27</sup>, o *Plano Nacional LGBT* praticamente saiu de circulação, não sendo disponibilizado na página de internet da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ou divulgado amplamente, e sequer chegou a ser instituído pelo governo federal na forma de decreto ou portaria, reproduzindo a inexistência formal que também caracterizou o “*Brasil sem Homofobia*”.

Descasos com as políticas públicas em prol da comunidade LGBTQIA+ são reiteradamente vistos no decorrer do tempo.

Inclusive, diga-se de passagem, que o quadro de descaso e de conservadorismo é percebido quando se deparou com a não realização da 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT<sup>28</sup> no ano de 2019, pois o Projeto de Decreto Legislativo 1014/18, do deputado Victório Galli (PSL-MT), teve o efeito de sustar a realização do evento. O deputado conservador justificou o pedido: “*Rogo aos pares para nos unir contra essa afronta legal aos bons costumes de uma sociedade justa e moralmente civilizada*”<sup>29</sup>. Consta que em 31 de dezembro de 2019 esse projeto restou arquivado em face da não reeleição do deputado<sup>30</sup>. A conferência em apreço ainda não se realizou,

<sup>27</sup> <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politicas-publicas-para-populacao-LGBTI+-no-brasil-do-estado-de-coisas-ao-problema-politico-.pdf>

<sup>28</sup> O Decreto 9.453/18 convocou o evento, previsto para acontecer em novembro de 2019. Estava prevista a participação de mil delegados, para *fortalecer o processo de participação social da população LGBT, além de avaliar a efetividade das políticas públicas e aprovar a criação de uma política nacional*.

<sup>29</sup> Fonte: Agência Câmara de Notícias. 13/12/2018. CÂMARA DE DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/549802-proposta-susta-realizacao-de-4a-conferencia-nacional-de-politicas-publicas-lgbt/>

<sup>30</sup> O Decreto 9.453/18 da Presidência da República, objeto do pedido de sustação do PDL 1014/18 da Câmara de Deputados, acabou sendo revogado pelo Decreto da Presidência da República, nº 10.346, maio de 2020 (item CCXCVIII). Disponível em:

não se olvidando que logo em seguida ao arquivamento do nefasto projeto, veio a pandemia.

Lembra-se a importância das conferências, sendo que a 2ª Conferência Nacional, ocorreu em 2011, e o ponto marcante foi a reivindicação da restauração do texto original do projeto de lei que criminaliza a homofobia (tão bem se sabe que o STF acabou decidindo em prol dessa reivindicação, e a lei ainda não foi modificada). Em 2016 se deu a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT a qual abordou a violência contra a população LGBTQIA+, tema alarmante (como se viu no início desta matéria), e cujo enfrentamento acabou sendo um dos temas mais discutidos na Conferência.

Ainda na esfera federal, as políticas públicas mais tratadas no Brasil e entre as principais desenvolvidas para a população LGBTQIA+, a maioria diz respeito à saúde (v.g. Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de AIDS e das DST entre Gays, HSH e Travestis; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e do Homem – dois planos separados -; Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; Processo Transexualizador no SUS; e Programa Nacional de DST/AIDS). Por certo que são de imperiosa importância, mas com isso se percebe que as políticas públicas referentes à discriminação, preconceito e violência ainda são muito tímidas. E o quadro grita por mais atenção àquelas voltadas à violência, sempre lembrando que a situação da população LGBTQIA+ continua por demais de triste, sendo que em pesquisa inédita realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Secretarias de Atenção Primária em Saúde e de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), baseada em dados do SUS no período de 2014 a 2017, mostrou que a cada uma hora um LGBT é agredido no Brasil<sup>31</sup>.

---

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10346.htm)

<sup>31</sup> Carta Capital. “Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do

Segundo Cleyton FEITOSA, na conclusão de um de seus artigos<sup>32</sup>, comenta que os achados do estudo parecem estar em sintonia com a constatação de Luiz MELLO (et alli)<sup>33</sup> sobre a situação das políticas públicas de diversidade sexual e de gênero no âmbito do Poder Executivo do Brasil, sobretudo se observado o atual quadro de violência contra a população LGBT no país e o desmonte das políticas sociais após o Golpe de 2016: *“No que diz respeito à implementação de políticas públicas para a população LGBT no Brasil, a despeito dos avanços recentes nas iniciativas governamentais, o que se observa é que nunca se teve tanto e o que há é praticamente nada”*.

Não por acaso, o Portal *Goethe-Institut Brasilien*<sup>34</sup>, em 2016, ao discorrer sobre a violência ao grupo LGBT na América Latina, comenta que LGBT é fator de risco e que vivemos em um contexto de hipocrisia social e indiferença oficial, ainda que ao mesmo tempo se constate que diversas organizações da sociedade civil e órgãos internacionais têm chamado a atenção para a crueldade crescente com a qual é praticada violência contra as pessoas LGBT. Menciona que:

*“Países como Argentina, Uruguai, Brasil e Colômbia têm se destacado por seus importantes avanços em matéria de leis que reduzem a discriminação e a violência contra pessoas LGBT, como por exemplo a lei de identidade de gênero na Argentina ou o “Decreto Trans” na Colômbia. A tarefa pendente é fazer com que essas leis sejam acompanhadas de transformações sociais que permitam uma maior abertura frente à diversidade e menos práticas que promovam a ideia de que as pessoas LGBT seriam desviadas, imorais ou uma ameaça à*

---

SUS”. Repórter Alexandre Putti. Datada em 16 jul 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>. Acesso em dez 2020.

<sup>32</sup> No artigo *Políticas públicas LGBT no Brasil: um estudo sobre o Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco*.

<sup>33</sup> Citados na nota de rodapé 18 deste artigo e nas referências bibliográficas.

<sup>34</sup> GOETH-INSTITUT BRASILIEN. *América Latina: violência contra as pessoas LGBT*. Lina Cuellar Wills (diretora do portal jornalístico sentiido.com). Tradução de Soraia Vilela. Set 2016. Disponível em: <https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/fok/vio/20824652.html>.

*ordem estabelecida”.*

Havendo vontade política de transpor as pesadas barreiras que se opõem a vida dos LGBTQIA+ e contando com o imperioso trabalho de pessoas comprometidas pela causa, a movimentação em prol dos LGBTQIA+ é de importância ímpar na garantia dos direitos humanos dessa minoria tão refutada pelo ódio e violência. E não nos esqueçamos nunca de Dandara, pois a barbárie praticada contra ela poderia ser evitada se houvesse estatísticas adequadas, legislação de forte impacto, educação sexual adequada. Nenhuma política pública a socorreu; os agressores, com certeza, não tiveram qualquer educação acerca do tema, e a estrutura cultural dessas pessoas nunca restou influenciada por política pública a lhes dar consciência sobre os direitos envolvidos e a covardia da ofensa ao ser humano por viver de acordo com seu querer.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOUER, Jairo. Educador e pesquisador sobre educação sexual, entrevistado por Lais Modelli, na matéria “*Como e quando falar sobre sexualidade com as crianças*”. BBC Brasil, 14 fev 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43052366>. Acesso em dez 2018.
- BRASIL. CÂMARA DE DEPUTADOS. Portal de projetos de lei da Câmara de Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Acesso fev 2021.
- \_\_\_\_\_. *Proposta susta realização de 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas LGBT*. Tiago Miranda. Agência Câmara de Notícias. 13 dez 2018. Disponível em:

- <https://www.camara.leg.br/noticias/549802-proposta-susta-realizacao-de-4a-conferencia-nacional-de-politicas-publicas-lgbt/> . Acesso em out 2020.
- BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>. Acesso em abril 2020.
- BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2020*. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/atlas-da-violencia-2020/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/atlas-da-violencia-2020/) e <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em out 2020.
- BRASIL. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/> . Acesso em jan 2021.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Legislação. <http://www4.planalto.gov.br/legislacao> . Acesso em jan 2021.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. Portal de projetos de lei do Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/projeto-de-lei>. Acesso fev 2021.
- BUTLER, Judith. *O ataque ao gênero emerge do medo mudanças*. Entrevista concedida a Carta Capital. Datada em 06 nov 2017. Portal Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/judith-butler-o-ataque-ao-genero-emerge-do-medo-das-mudancas/>. Acesso em jan 2021.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- CARTA CAPITAL. “Um LGBT é agredido no Brasil a cada

- hora, revelam dados do SUS*". Repórter Alexandre Putti. Datada em 16 jul 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>. Acesso em dez 2020.
- CECHIN Filipiack, I., & BONAMIGO Gaspodini, I. *Políticas Públicas para a população LGBT no Brasil*. Revista Perspectivas em Psicologia, Uberlândia, vol. 23 (n. 2), pp. 40 - 56. Jul Dez 2019. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/perspectivasem psicologia/article/view/52211>. Acesso em jan 2020.
- CORREIO BRAZILIENSE. "*Transexuais no Brasil: uma luta por identidade (os desafios que travestis e transsexuais enfrentam por viverem no Brasil, um dos países mais intransigentes)*". Matéria Especial. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/luta-por-identidade> . Acesso em jan de 2020.
- FEITOSA, Cleyton. *Políticas públicas LGBT e construção democrática no Brasil*. Curitiba: Appris, 1.ed., . 2017.
- FEITOSA, Cleyton. *Políticas públicas LGBT no Brasil: um estudo sobre o Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco*. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana. N. 32, 2019. pp. 90-118. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sess/n32/1984-6487-sess-32-90.pdf> .
- GOETH-INSTITUT BRASILIEN. *América Latina: violência contra as pessoas LGBT*. Lina Cuellar Wills (diretora do portal jornalístico sentido.com). Tradução de Soraia Vilela. Set 2016. Disponível em: <https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/fok/vio/20824652.html>.
- GORISCH, Patrícia. *O reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT: de Stonewall à ONU*. Curitiba: Appris, 2014.
- GLOBO CANAL G1 – Ceará. "*Após agressão, Dandara foi morta com um tiro*". Datada em 08 mar 2017. Disponível

- em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html> . Acesso em jan 2020.
- HUFFPOSTBRASIL. “*Projetos de lei prioritários sobre direitos LGBT que estão parados no congresso*”. Revista HuffpostBrasil, matéria datada em 07/6/2018. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/06/os-13-projetos-de-lei-prioritarios-sobre-direitos-LGBT+-que-estao-parados-no-congresso\\_a\\_23450721/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/06/os-13-projetos-de-lei-prioritarios-sobre-direitos-LGBT+-que-estao-parados-no-congresso_a_23450721/) . Acesso em jan 2019.
- LANZ, Leticia. *O corpo da roupa: uma introdução aos estudos transgêneros*. Curitiba: Movimento Transgente, 2.ed., 2017.
- MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de, e MAROJA, Daniela. *Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil*. Goiás, Revista Sociedade e Estado, vol. 27 (nº 2), maio /ago 2012. pp. 289/312. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a05v27n2> . Acesso em nov 2020.
- ONU - Organização das Nações Unidas. ONU News: *Guia sobre educação sexual prioriza direitos e igualdade de gênero*. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/01/1606462>.
- RIOS, Roger Raupp. *Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- RIOS, Roger Raupp, GOLIN, Célio, e LEIVAS, Paulo G. C. *Homossexualidade e Direitos Sexuais. Reflexões a partir da decisão do STF*. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- SEPLAN PARÁ. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ. *Pará é referência nacional em políticas públicas de LGBT+*. Disponível em: <http://www.seplan.pa.gov.br/pará-é-referência-nacional-em-políticas-LGBT+> . Acesso em jan 2020.

SOUZA, Camila Cristina de Castro. *Políticas Públicas para a população LGBT+ no Brasil: do estado das coisas ao problema político*. Monografia em Mestrado. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politicas-publicas-para-populacao-LGBT+-no-brasil-do-estado-de-coisas-ao-problema-politico-.pdf> . Acesso em dez 2018.